

REGULAMENTO DO FINANCIAMENTO PAI

O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições do FINANCIAMENTO PAI.

CESUMAR—CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guedner, nº 1610, Jardim Aclimação, Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99, mantenedora da **UNICESUMAR - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ**, concede aos candidatos participantes/concorrentes deste **REGULAMENTO** o benefício descrito a seguir, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente é a de financiamento de até 100% do valor da primeira semestralidade contratada via PAI - 'Parcelamento Inteligente' para pagamento após a conclusão do curso aos seguintes públicos:

- Candidatos aprovados nos processos seletivos de 2019/1, 2019/2 e 2020/1, que não efetivaram a matrícula e que ingressarem em 2020/2, nos cursos de graduação presencial oferecidos pela IES no processo seletivo 2020.2 dos campi Maringá, Londrina, Ponta Grossa e Curitiba.

2. VIGÊNCIA

2.1. O processo de inverno 2020.2 terá início 05/05/2020 finalização dia 12/08/2020. Para os demais semestres, deverão ser respeitadas as regras do PAI.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O candidato participante do financiamento deverá efetuar a formalização do contrato no setor financeiro e será elegível para receber o financiamento se atender a todos requisitos estabelecidos e informados em <https://www.unicesumar.edu.br/pai/>

3.2. A campanha é válida somente para novos matriculados que tiverem o RA gerado com iniciais 20 dentro do processo de inverno 2020.2 e mensalidades.

3.3. O Financiamento PAI não será cumulativo com outras políticas, campanhas e com o Programa Vem Comigo.

4. DOS DESCONTOS

4.1. Financiamento de até 100% via PAI para o primeiro semestre, para pagamento após a conclusão do curso, em conformidade com as regras do programa.

5. DAS REGRAS E RESTRICÇÕES

5.1. Todos os cursos da Educação Presencial da UniCesumar participam deste regulamento, **exceto Medicina.**

5.2. O financiamento é um benefício do aluno, sendo pessoal e intransferível, e não poderá ser trocado por qualquer outro benefício, prêmio, dinheiro ou qualquer outra forma de compensação financeira. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, utilizado para abater dívidas ou utilizado em período posterior aos constantes neste regulamento.

5.4. Os alunos beneficiados perderão o direito ao financiamento e estarão proibidos de participar dos próximos semestres e para cursos anuais se:

- 5.4.1. Se desrespeitar os termos deste Regulamento;
- 5.4.2. Se apresentar documentos ou informações incorretas, inexatas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente Regulamento.
- 5.4.3. Nas hipóteses de desistência, trancamento, cancelamento, transferência ou outro motivo que rompa o vínculo institucional, o pagamento será iniciado no mês seguinte ao rompimento.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A inscrição do aluno no curso pretendido será interpretada como aceitação total e irrestrita, pelo mesmo, de todos os itens deste Regulamento.

6.2. Fica reservado à Diretoria da Unicesumar o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

6.3. Ao participar desta Política, o aluno se compromete a ceder, de forma gratuita, os direitos de utilização de sua voz e de sua imagem, as quais poderão ser utilizadas pelo CESUMAR em veiculações na mídia ou em peças publicitárias.

6.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela diretoria do CESUMAR, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses, não cabendo qualquer tipo de recurso ou contestação das decisões tomadas.

6.5. Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle do **CESUMAR** não for possível conduzir esta campanha conforme o planejado, este poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente. Caso a campanha tenha seu término antecipado, o **CESUMAR** deverá avisar o público em geral e os participantes através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação da campanha, explicando as razões que o levaram a tal decisão.

6.6. Elege-se o Foro central da comarca de Maringá – Paraná para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

Maringá, 05 de maio de 2020.